Ofício Gabinete nº 021/2022
Ref.: Anteprojeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter proposta de adequação ao Anexo IV da Lei Complementar nº 040/2008, tendo em vista que quando da criação da citada legislação, por um lapso o cargo de Planejador Educacional não consta na tabela de progressão.

Cumpre esclarecer que o Município possui apenas uma servidora concursada ocupante do referido cargo e que após a análise das funções do cargo de planejador educacional, este pertence à mesma classe de acesso e nível, da qual faz parte Docente, Orientador Educacional e Supervisor Educacional.

Sendo assim, encaminho minuta de Anteprojeto de Lei Complementar para enquadrar na progressão de carreira com a necessária alteração no Anexo IV da Lei Complementar nº 040/2008.

Na certeza de contar com vosso apoio, despeço-me renovando votos de estima e consideração.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.21 11:09:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Johnny Maycon

Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Alterar o anexo IV da Lei complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Nova Friburgo para incluir o Planejador Educacional na mesma progressão de classe e nível que o Orientador Educacional/Pedagogo e o Supervisor Educacional/Pedagogo para fins de isonomia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV da Lei complementar nº 040, de 30 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Nova Friburgo, para fazer incluir dentre os cargos ali previstos, o cargo de Planejador Educacional na mesma progressão de classe e nível que o Orientador Educacional/Pedagogo e o Supervisor Educacional/Pedagogo por possuir regime jurídico análogo, tal como exige o art. 86 da Lei Orgânica do Município com efeitos a partir de janeiro de 2022, observadas as limitações relativas à Lei complementar Federal de nº 173/2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2022.

Johnny Maycon

Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 040/2008
ESQUEMA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL (5%) CLASSE (12%)	CLASSE	NÍVEL I Até 05 anos	NÍVEL II Mais de 05 anos até 10 anos	NÍVEL III Mais de 10 anos até 15 anos	NÍVEL IV Mais de 15 anos até 20 anos	NÍVEL V Mais de 20 anos até 25 anos	NÍVEL VI Mais de 25 anos até 30 anos	NÍVEL VII Mais de 30 anos
DOCENTE I	A	1.587,43	1.666,80	1.750,14	1.837,65	1.929,53	2.026,01	2.127,31
	B	1.777,92	1.866,82	1.960,16	2.058,17	2.161,07	2.269,13	2.382,58
	C	1.991,27	2.090,84	2.195,38	2.305,15	2.420,40	2.541,42	2.668,50
	D	2.230,22	2.341,74	2.458,82	2.581,76	2.710,85	2.846,39	2.988,71
	E	2.497,85	2.622,74	2.753,88	2.891,58	3.036,15	3.187,96	3.347,36
DOCENTE II	B	1.373,84	1.442,53	1.514,66	1.590,39	1.669,91	1.753,41	1.841,08
	C	1.538,70	1.615,64	1.696,42	1.781,24	1.870,30	1.963,82	2.062,01
	D	1.723,34	1.809,51	1.899,99	1.994,99	2.094,74	2.199,47	2.309,45
	E	1.930,15	2.026,65	2.127,99	2.234,39	2.346,10	2.463,41	2.586,58
PROFESSOR DE ENFERMAGEM	B	1.373,84	1.442,53	1.514,66	1.590,39	1.669,91	1.753,41	1.841,08
	C	1.538,70	1.615,64	1.696,42	1.781,24	1.870,30	1.963,82	2.062,01
	D	1.723,34	1.809,51	1.899,99	1.994,99	2.094,74	2.199,47	2.309,45
	E	1.930,15	2.026,65	2.127,99	2.234,39	2.346,10	2.463,41	2.586,58
ORIENTADOR EDUCACIONAL/ PEDAGOGO	B	1.373,84	1.442,53	1.514,66	1.590,39	1.669,91	1.753,41	1.841,08
	C	1.538,70	1.615,64	1.696,42	1.781,24	1.870,30	1.963,82	2.062,01
	D	1.723,34	1.809,51	1.899,99	1.994,99	2.094,74	2.199,47	2.309,45
	E	1.930,15	2.026,65	2.127,99	2.234,39	2.346,10	2.463,41	2.586,58
SUPERVISOR EDUCACIONAL/ PEDAGOGO	B	1.373,84	1.442,53	1.514,66	1.590,39	1.669,91	1.753,41	1.841,08
	C	1.538,70	1.615,64	1.696,42	1.781,24	1.870,30	1.963,82	2.062,01
	D	1.723,34	1.809,51	1.899,99	1.994,99	2.094,74	2.199,47	2.309,45
	E	1.930,15	2.026,65	2.127,99	2.234,39	2.346,10	2.463,41	2.586,58
PLANEJADOR EDUCACIONAL	B	1.373,84	1.442,53	1.514,66	1.590,39	1.669,91	1.753,41	1.841,08
	C	1.538,70	1.615,64	1.696,42	1.781,24	1.870,30	1.963,82	2.062,01
	D	1.723,34	1.809,51	1.899,99	1.994,99	2.094,74	2.199,47	2.309,45
	E	1.930,15	2.026,65	2.127,99	2.234,39	2.346,10	2.463,41	2.586,58